



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

CONTRATO Nº 067/2022

QUE ENTRE SI ELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA-MT** E A EMPRESA **DHL COMÉRCIO, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

PROCESSO Nº 068/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2022
VIGENCIA: 31/08/2022

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CANARANA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº. 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **DHL COMÉRCIO, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ Nº 40.857.255/0001-90, com sede à Rua 08, 80, Apto. 104, Bairro Jardim Petrópilos, na cidade de Cuiabá-MT, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **Diego Humberto Lopes**, portador da Cédula de Identidade RG 26239060 e inscrita no CPF sob nº 381.142.108-50, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, nos termos do **Art. 75, Inciso I da Lei Federal 14.133/2021 alterado pelo Decreto Federal 10.922/2021**, e ainda de conformidade com a documentação constante no **Processo de Dispensa de Licitação nº 032/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO

1.1 - O objeto do presente é a **contratação de empresa para a realização de estudo de viabilidade para implantação de um sistema de geração de energia fotovoltaica para o município de Canarana – MT.**

1.2 - Os **serviços** serão realizados sob o regime de empreitada global por preço unitário, destinado a atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Administração e Serviços Gerais**;

1.3 – METODOLOGIA DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

1.3.1 - O resultado subsequente ao estudo em questão, é a futura implantação, operação e manutenção de Usinas Solares, afim de suprir a demanda energética da estrutura física desta administração pública municipal.

1.3.2 - A consultoria a ser contratada irá visitar locais previamente indicados, os quais deverão ter suas características estruturais e elétricas analisadas.

1.3.3 - O levantamento deverá abranger todas as informações necessárias que subsidiarão a instalação do futuro sistema de energia solar, incluindo a localização mais adequada, a demanda energética e solar e as dimensões.

1.3.4 - Igualmente deverá ser identificada a melhor estratégia em termos técnicos e de custo-benefício, quanto a projetos individualizados ou usinas para geração distribuída. Estas informações deverão fazer parte do relatório técnico que deverá apontar o local mais adequado para instalação da estrutura fotovoltaica, bem como o melhor arranjo, afim de subsidiar informações para a elaboração dos projetos das usinas de energia solar.

1.3.5 - O estudo a ser realizado deve possuir abordagem qualitativa e descritiva. A abordagem qualitativa deve contemplar a análise de viabilidade de um sistema **para o Município de Canarana – MT.**

1.3.6 - O estudo de caso deve consistir nas áreas mais carentes do município. O levantamento dos dados deve ser realizado por meio de questionamentos aos gestores da Prefeitura e representantes das associações de bairros, podendo ouvir, também, vereadores do município.

1.3.7 - A coleta de informações deve acontecer com base em documentos do ente público, e das contas de energia elétrica junto à concessionária, bem como as projeções a serem realizadas a partir destes, devendo-se utilizar as contas de energia pagas no período de janeiro de 2021 a janeiro de 2022.

1.3.8 - As informações a serem levantadas inicialmente servirão de base para a análise qualitativa, que poderá ser compilada em um relatório.

1.3.9 – A análise de viabilidade de instalação será realizada em 21 (vinte e uma) escolas municipais, Hospital Municipal Lorena Parode, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência social e o Paço Municipal (Prefeitura);

1.3.10 – A empresa deverá elaborar relatório final incluindo:

- a) Os locais para a instalação solar;
- b) Geração anual identificada por software de simulação apropriado;
- c) Os locais serão documentados através de fotos de veículos aéreos não tripulados;

1.3.11 - O prazo de realização do estudo é de **30 (trinta) dias**, podendo ser prorrogado no caso de necessidade para a sua conclusão.

1.2.12 - Exceto os trabalhos de campo e visitas técnicas todos os demais serviços serão realizados no escritório da Contratada.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

1.4 – Todas as despesas impostos, encargos sociais, fretes, deslocamentos, hospedagem e alimentação, ficarão por conta da contratada.

1.5 - Cabe a Contratada prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela Fiscalização do Contratante;

1.6 - O regime estabelecido para este Contrato é de **prestação de serviços**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 – O valor global do presente Contrato é fixado em **R\$ 74.000,00 (Setenta e quatro mil reais)**.

2.2 – O pagamento **será em até 30 (trinta) dias** após a execução dos serviços e desde que devidamente atestadas as notas fiscais.

2.3 – Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria da Prefeitura Municipal de Canarana – MT, em nome da contratada através de transferência bancária na **Conta Corrente, Agência e Banco** a serem informados pela contratada na emissão da Nota Fiscal.

2.4 – Os pagamentos serão efetuados a partir da data de emissão da Nota Fiscal.

2.5 – A **CONTRATANTE** não arcará com outras despesas não previstas no presente Contrato.

2.6 – O valor do presente Contrato não poderá sofrer reajustes que não estejam previstos na Lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 – O Contrato terá vigência até **31/08/2022**, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – A despesa decorrente da contratação do objeto deste Contrato correrá à conta dos recursos orçamentários específicos consignados na ordem de compra no exercício de 2022, conforme abaixo:

Órgão: 03
Unidade: 01
Funcional: 04.122.0003.2010
Elemento: 3.3.90.00
Código reduzido: 25
Fonte de Recurso: 0500

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1 - São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente o presente contrato, de modo que, no prazo estabelecido, o objeto seja inteiramente concluídos;
- b) Arcar com o pagamento de seguro pessoal, impostos, fretes, taxas etc;
- c) Apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, acompanhados das respectivas atestações do fiscal de contrato.
- d) Receber dentro do prazo estipulado os pagamentos correspondentes aos serviços já executados.

5.2 - São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

- a) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA**.
- b) Intervir no fornecimento nos casos e condições previstos em lei.
- c) Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostos na forma da lei e do presente contrato, quando for o caso.
- d) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do fornecimento e as cláusulas contratuais deste instrumento.
- e) Fiscalizar a execução do objeto por intermédio do fiscal de contrato responsável.
- f) Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 14.133/2021, e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato.
- g) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações de cada etapa pelo responsável pela fiscalização.
- h) Aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste contrato.
- i) Efetuar a retenção dos impostos legais sobre a Nota Fiscal.
- j) Extinguir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no artigos 138 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS

6.1 – O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as suas Cláusulas e as disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 – À parte que infringir quaisquer das Cláusulas deste Instrumento, ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, além de outras penalidades que a falta cometida assim exigir, nos termos da Lei vigente.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

CLÁUSULA SETIMA – DA EXTINÇÃO

7.1 – A extinção do presente Contrato poderá ocorrer nos casos previstos nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

7.2 – À parte que desejar a rescisão, deverá comunicar à outra num prazo mínimo de 10 (dez) dias, com justificativa fundamentada, sob pena de indenização de 10% (dez por cento) do valor restante do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL E SUPORTE LEGAL

8.1 – Este Contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas no **Art. 75, inciso I da Lei Federal 14.133/2021 de 01/04/2021, alterado pelo Decreto Federal 10.922/2021**, como também pelas convenções estabelecidas neste instrumento, em especial aos casos omissos.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1 – O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1 - A Fiscalização da execução do Contrato será executada pela Servidora Sr. **LEONARDO BORGES LEITE**, servidor no cargo de Chefe de Departamento de Serviços Urbanos e como fiscal suplente o Sr. **EZEQUIAS MAGALHÃES DE LIMA**, no cargo de Gerente de Aplic, conforme portaria nº 288/2022 de 25 de Abril de 2022, neste ato denominados Fiscais ou gestores do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 117 da Lei nº 14.133/2021), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE a seu exclusivo juízo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Contrato.

11.2 – E por estarem devidamente justos acordados e contratados, declaram as partes **CONTRATANTES** aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 14.133/2021, bem como às demais normas complementares, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Canarana-MT, 29 de Abril de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

DHL COMÉRCIO, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
DIEGO HUMBERTO LOPES
CONTRATADA

LEONARDO BORGES LEITE
Portaria nº 288/2022 de 25/04/2022
FISCAL DO CONTRATO

EZEQUIAS MAGALHÃES DE LIMA
Portaria nº 288/2022 de 25/04/2022
FISCAL DO CONTRATO SUPLENTE

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____
Nome: David Anderson Mariano da Silva
CPF n.º 032.873.561-27

Assinatura: _____
Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda
CPF n.º 695.236.149-91